



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009
Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010

Resolução normativa nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

O Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Santos,

Considerando o comando legal do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.644 de 28 de setembro de 2009,

Considerando a necessidade de promover as eleições das vagas no Conselho Municipal da Juventude de Santos para o biênio 2015/2017,

Considerando a necessidade de promover de maneira organizada e eficiente as discussões do interesse da juventude santista para decisão sobre quais serão as diretrizes das políticas públicas de juventude do Município,

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação à oportunidade de ingresso no Conselho Municipal da Juventude,

Considerando, finalmente, a necessidade de promover um processo eleitoral organizado e imparcial,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica convocado para o dia 2 de março de 2015, às 18:30h (horário oficial de Brasília) a Conferência Municipal da Juventude de Santos, com os seguintes objetivos:

I – Elaborar diretrizes de trabalho e prioridades de ação para o poder público municipal e para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal da Juventude – CMJ;

II – Prestar contas a respeito do mandato vigente entre 3 de março de 2014 e a data do evento;

III – Eleger os conselheiros designados nas alíneas “c” a “l” do inciso “II” do art. 3º da Lei Municipal de Santos nº 2.644, de 28 de setembro de 2009;

IV – Eleger os conselheiros designados nas alíneas “a” e “b” do inciso “II” do art. 3º da Lei Municipal de Santos nº 2.644, de 28 de setembro de 2009, caso não haja impeditivo legal.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010

Art. 2º – A reunião será presidida conforme o estabelecido em Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Santos, assessorada por um representante da Seção de Participação Comunitária da Prefeitura Municipal de Santos (SEPACOM).

Art. 3º – Para fins de discussão sobre as matérias elencadas no inciso “I” do art. 1º da presente Resolução, fica estabelecido que o Presidente da Conferência deverá aceita-las somente por escrito, garantindo a palavra aos que queiram opinar quanto a estas matérias segundo a razoabilidade do tempo exercido pelos inscritos, e zelando pela fluidez da reunião.

Art. 4º – A prestação de contas será feita pelo Presidente da reunião em nome de toda a diretoria, e os Coordenadores de Câmaras Temáticas, em seguida, sobre suas respectivas matérias.

Art. 5º – Para fins eleitorais, serão consideradas entidades juvenis e representações da sociedade civil aquelas que façam prova mínima de sua existência, podendo ser formais ou não-formais.

Parágrafo Único – A prova mínima de existência estará sujeita à aprovação da Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude de Santos.

Art. 6º – A eleição dos membros será feita por votação dentro de cada segmento juvenil e de cada representante da sociedade civil com direito a dois votos distintos.

Parágrafo Único – Havendo empate, o resultado da eleição para a vaga em disputa será anunciado pela maioria dos votos dos membros já eleitos dentro do segmento de atuação da cadeira em disputa, segundo os incisos “II” e “III” do art. 3º da Lei Municipal de Santos nº 2.644 de 28 de setembro de 2009.

Art. 7º – Não será admitido voto por procuração.

Art. 8º – Apenas os presentes à Conferência poderão ser eleitos.

Art. 9º – Será admitida a alteração do nome do Representante da organização candidata a vaga no CMJ, mesmo após o término do tempo de inscrição, desde que a inscrição tenha sido regularmente protocolizada no prazo assinado pela presente Resolução.

Art. 10 – A inscrição do pleiteante deverá ser entregue pessoalmente ou por via postal **até o dia 2 de março de 2015, às 14 horas**, na Seção Casa de Participação Comunitária (SEPACOM), situada à Avenida Rei Alberto I nº 119, Ponta da Praia, Santos, São Paulo, CEP: 11030-381.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010

Parágrafo Único – Caso o pleiteante opte pela via postal, será considerada a data na qual for entregue a inscrição, e não a da postagem, e somente será reconhecida se enviada com aviso de recebimento (A.R).

Art. 11 – Em nenhuma hipótese será aceita inscrição para participar da eleição fora do prazo estabelecido pelo artigo anterior, sequer na data da eleição, ainda que candidato único.

Art. 12 – Será admitida a entrega de inscrição junto à SEPACOM por pessoa estranha à instituição ou ao representante indicado, caso no qual a pessoa que assim procedeu deverá assinar termo simples no qual informa a entrega e seu nome completo.

Art. 13 – A prova mínima de existência da organização pleiteante a vaga no Conselho Municipal da Juventude de Santos deverá ser apresentada impreterivelmente no período compreendido entre as 18:30h e as 20h da data assinalada para a Conferência.

Art. 14 – Em todos os casos nos quais a eleição será definida na data da Conferência, o pleiteante deverá estar municiado de documento original, com fé pública em todo o território nacional, com foto.

Art. 15 – A Diretoria Executiva deverá orientar, desde logo, a SEPACOM a aceitar as inscrições apenas até o dia 27 de fevereiro, às 17 horas, e em todas elas, devolver a quem entregou alguma inscrição uma cópia na qual se lê o carimbo de recebimento em nome do Conselho Municipal da Juventude de Santos, bem como sobre o procedimento elencado no art. 12 da presente Resolução.

Art. 16 – A Diretoria Executiva deverá solicitar as inscrições efetuadas no prazo assinalado pela presente Resolução tão logo for possível, a fim de garantir apenas aos previamente inscritos os devidos direitos eleitorais.

Art. 17 – As cópias com o carimbo de recebimento em nome do Conselho Municipal da Juventude de Santos deverão servir como comprovantes de inscrição, caso ocorra alguma falha técnica relativa à não identificação de inscrição de algum pleiteante.

Art. 18 – Constará como anexo da presente Resolução o modelo de formulário de candidatura, ora denominado por “Anexo 1”.

Parágrafo Único: qualquer gênero de ofício de organização pleiteante de vaga no CMJ não substituirá o formulário padrão de candidatura.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010

Art. 19 – O candidato à vaga de jovem cidadão e o candidato à vaga de cidadão desvinculados de qualquer organização não precisam preencher, no “anexo 1”, os campos destinados à qualificação da entidade, nem os campos destinados a discriminação de cargos em organização, devendo, entretanto, preencher o campo destinado a “representada por” com o número do seu título de eleitor, e os demais campos normalmente.

Art. 20 – As organizações, de qualquer gênero, que se verem aptas ao preenchimento de mais do que uma vaga, poderão candidatar-se à disputa por todas nas quais estiverem subsumidas, independentemente de autorização especial, preenchendo, entretanto, apenas uma para a qual for eleita.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Caso a omissão seja objeto de debate de natureza jurídica, antes da decisão da Diretoria Executiva deverá ser consultado o Coordenador da Câmara Temática Jurídica, se presente.

Art. 22 – A presente resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Santos, momento a partir do qual terá validade.

Nicola Margiotta Júnior
Vice-Presidente

Leandro Borges Taveira
1º Secretário

Rafael Santos de Paula
Coordenador da Câmara Temática Jurídica



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº 2.715 de 11 de setembro de 2.010

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2015

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

CHAMADA PÚBLICA PARA ENTIDADES COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE PARA O BIÊNIO 2015/2017

FICHA DE INSCRIÇÃO

A entidade _____

nesto ato representada por _____

portador(a) do CPF nº _____-____ e do RG nº _____, emitido por ____/____, que exerce em nossa instituição a função de _____, solicita por meio desta credenciar-se à Chamada Pública, indicando como representante junto à mesma o(a) Sr(a). _____

E-mail _____, Telefone _____, nascido(a) em ____/____/____, portador(a) do CPF nº _____-____ e do RG nº _____, emitido por ____/____, que exerce em nossa instituição a função de _____.

A entidade enquadra-se no seguinte segmento:

Representantes de associações vinculadas ao segmento juvenil (exclusivo para jovens entre 15 e 29 anos)

- organizações de juventudes partidárias com atuação local;
- organizações de jovens artistas com atuação local;
- organizações de jovens esportistas com atuação local;
- organizações de jovens ambientalistas com atuação local;
- organizações de jovens vinculados as organizações com objetivo da filantropia com atuação local;
- organizações de jovens religiosos com atuação local;
- organizações de jovens de movimento cultural popular com atuação local;



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010

- () organizações de jovens de movimento de orientação sexual;
- () organizações do Movimento da Juventude Negra.

Representantes da sociedade civil

- () organizações do setor empresarial com atuação local;
- () Centrais Sindicais com atuação local;
- () Instituições de Ensino com atuação local;
- () Entidades de classe e/ou associações de profissionais liberais com atuação local;
- () organizações não-governamentais relacionadas com a juventude com atuação local;
- () Movimentos Sociais com atuação local;
- () jovem cidadão, independente de vinculação com qualquer organização;
- () cidadão, independente de vinculação com qualquer organização.

Declaro ciência das disposições contidas na Lei 2644, de 28 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial de 29 de setembro de 2009, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude de Santos, e no Edital de convocação desta Chamada Pública, de 19 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 2015, assumindo responsabilidade por todas as informações contidas nesta Ficha.

Santos, ____ de _____ de 2015.

Assinatura